



**RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS RESPOSTAS AOS APONTAMENTOS DO RELATÓRIO TÉCNICO DE  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Nº 22/2024  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/23 – CONEXÃO UNIVERSITÁRIA**

- 1. Nome da organização da sociedade civil:** Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação - IDPI.
- 1.1. Objeto da Parceria:** Delimitar as diretrizes para celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/14, com OSC, para gestão e ampliação do programa Conexão Universitária, conforme as diretrizes fixadas no Plano de Trabalho referencial.
- 1.2. Período do relatório encaminhado:** 01/04/2024 a 30/06/2024
- 1.3. Período do relatório conclusivo das respostas aos apontamentos:** 26/09/2024 a 02/10/2024
- 1.4. Processo nº:** 13.584/2024
- 1.5. Abertura do Processo:** 24/07/2024

**ANÁLISE CONCLUSIVA DAS RESPOSTAS DO RELATÓRIO SMECICT - Nº 22/2024**

O procedimento em tela, foi remetido para análise conclusiva dos apontamentos realizados por esta Comissão de Monitoramento e Avaliação que avalia a prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação - IDPI referente aos períodos de **abril, maio e junho** de 2024, tendo as respostas aos apontamentos sido encaminhadas pelo referido instituto em **26/09/2024**;

No âmbito do Município de Saquarema, o procedimento de Prestação de Contas está regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 2.147/2021 de julho de 2021.

Com base na citada Lei e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, efetuamos o estudo da análise do presente processo, no qual constatamos os seguintes elementos:



## APONTAMENTOS ABRIL A JUNHO DE 2024

### ABRIL DE 2024

**ITEM 01** - Solicitamos esclarecimentos acerca do Plano de Trabalho orçamentário no Grupo B, o mesmo trata de locações e serviços, onde foi feito o serviço com licença microsoft P. office, sendo afirmado que houve prévia solicitação e autorização entre as partes, se fazendo necessário que o Instituto apense aos autos a solicitação do serviço e a autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação, cultura, inclusão, ciência e tecnologia;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, uma vez que os ofícios entre as partes foram anexados aos autos, contendo ainda a solicitação para as referidas licenças e da proposta orçamentária, sendo estes os ofícios nº 063/2023 e 064/2023.

**ITEM 02** - Solicitamos esclarecimentos acerca do Plano de Trabalho orçamentário no Grupo B, o mesmo trata de locações e serviços, onde foi necessário manter os aparelhos com plano pós-pago, sendo afirmado que houve prévia solicitação e autorização entre as partes, se fazendo necessário que o Instituto apense aos autos a solicitação do serviço e a autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação, cultura, inclusão, ciência e tecnologia;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, uma vez que os ofícios entre as partes foram anexados aos autos, contendo ainda a solicitação para as referidas licenças e da proposta orçamentária, sendo este o ofício nº 019/2023 e o Comunicado nº 006/2023.

**ITEM 03** - Solicitamos esclarecimentos acerca do quadro 6 - Demonstrativo de serviços continuados contratados, onde foi identificado no descritivo do período de vigência do contrato a seguinte descrição "**Assinado em 01/09/2024**" com a empresa Fabrillan Technology Ltda no valor de **R\$ 4.200,00** reais mediante o mês de referência, caso se trate de erro material o Instituto deve encaminhar o documento devidamente corrigido para que possa ser anexado posteriormente;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, uma vez que fora identificado o erro material no documento anterior, sendo este corrigido e anexado no documento que fora apresentado pelo Instituto, seguinte pelo anexo:



QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS CONTINUADOS CONTRATADOS					
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO	UNIDADES BENEFICIADAS	VALORES (R\$) MENSAIS	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Fabrilan Technology Ltda	38.453.852/0001-54	Locação de computadores e notebooks	Programa Conexão Universitária	R\$ 6.300,00	22 meses a partir de 01/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes.
				R\$ 4.200,00	Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços: acréscimo de R\$ 4.200,00 mensais referente a 12 (doze) desktops - kits de computadores (CPU, monitor, teclado e mouse) para atender a solicitação da Secretaria de Educação, através do comunicado nº 481/22. Assinado em 01/09/2022.
				R\$ 9.460,00	Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços: acréscimo de R\$ 6.300,00 mensais referente a 14 (quatorze) desktops - kits de computadores (CPU, monitor, teclado e mouse), e adequação de valores conforme praticados no mercado, devidamente justificado no Processo de Prestação de Contas, passando a R\$ 450,00 para os computadores e R\$ 490,00 para os notebooks. Assinado em 13/4/2023.
				R\$ 1.140,48	Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços: acréscimo de 18 (dezoito) licenças do Pacote Office da Microsoft, no valor de R\$ 1.140,48, em computadores que já são objeto de locação no âmbito do contrato e prorrogação de prazo por mais 12 meses. Assinado em 01/09/2023.
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 21.100,48</b>	
Distribuidora Violetras Eireli	03.562.853/0001-05	Locação de impressoras	Programa Conexão Universitária	R\$ 1.200,00	22 meses a partir de 01/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes.
				R\$ 300,00	Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços: A locação contratada teve acréscimo de R\$ 300,00 pois foi disponibilizada mais 1 (uma) impressora com insumos na Loja 3, para atender solicitação da Secretaria de Educação, conforme Comunicado nº 482/22. Assinado em 01/09/2022

Andrea Zuqueto Padrone  
 Gerente Administrativo e Financeiro de Projeto  
 IDPI

**ITEM 04** - Solicitamos esclarecimentos acerca das despesas bancárias ocorridas, totalizando nesta competência o valor de **R\$ 136,20** reais, uma vez que tal evento não é passível conforme o que fora descrito, contrariando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 2.147/2021, transcrito abaixo:

*“Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.” (Lei 13.019/2014)*

*“Art. 35. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária;” (Decreto nº. 2.147/2021)*

Mediante o exposto, recomenda-se a **“glosa”** dos valores decorrentes não só desta competência, mas de todas as competências anteriores no ato da vigência da parceria, uma vez que cientes da legislação atual e dos ocorridos, a Instituição financeira competente permanece realizando de forma contínua as despesas bancárias;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, conforme as solicitações realizadas pelo Instituto através de ofício próprio nº 113/2024, para que haja a cessação das despesas bancárias para com a instituição Financeira, foi posto aos autos o estorno parcial no valor de **R\$ 2.393,35** reais do valor total da vigência da parceria, devendo estes serem acompanhados pela Comissão responsável e pelo próprio Instituto, além de ser



reiterado junto a Instituição Financeira caso não seja realizado o estorno total dos valores, salientando novamente que esta ação não guarda paridade com a Lei em vigor citada anteriormente.

**ITEM 05** - Solicitamos que seja apensado aos autos, o comprovante de pagamento de férias individuais das colaboradoras Nathany da Silva Machado, Maria Fernanda Menezes de Freitas e Sarah Moreira da Costa, uma vez que se faz necessário o comprovante na conta das respectivas titulares;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI,

**ITEM 06** - Solicitamos que seja apensado aos autos, o ato constitutivo da empresa Distribuidora Violetras Ltda, inscrita sob o CNPJ Nº. 03.562.853/0001-05, uma vez que a mesma presta os serviços de locação de impressoras;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI,

**ITEM 07** - Informamos que fora identificado no quarto termo aditivo com a empresa Fabrilan Technology Ltda alguns valores descritos de forma incorreta conforme anexo abaixo, podendo se tratar então de algum erro material, portanto solicitamos que o Instituto encaminhe o documento devidamente corrigido e atestado;

Na mesma narrativa, o Item 2 do Termo Aditivo apresenta o valor unitário do objeto de **R\$ 63,36** reais, onde logicamente totaliza o montante de **R\$ 1.140,48** reais e não guarda paridade com o valor que fora descrito conforme anexo acima, devendo o valor deste item ser revisto e atestado com as informações corretas;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, após a constatação de erro material e da correção nos valores constantes no referido documento, o Instituto anexou a documentação devidamente corrigida, conforme os anexos abaixo:



ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO

ERRATA AO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO E A EMPRESA FABRILAN TECHNOLOGY LTDA PARA LOCAÇÃO DE DESKTOP E NOTEBOOKS, INCLUINDO LICENÇA MICROSOFT PACOTE OFFICE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITÁRIA.

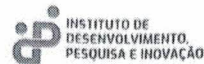
Por erro material de digitação, o valor total mensal indicado na 6ª coluna do item 2 da tabela constante na Cláusula Primeira do referido Termo Aditivo, fica corrigido da seguinte forma:

Onde se lê: **RS 1.1140,18**

ITEM	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
02	UND	18	LICENÇA DE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 - PACOTE OFFICE	RS 63,36	RS 1.1140,18

Leia-se: **RS 1.140,48**

ITEM	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
02	UND	18	LICENÇA DE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 - PACOTE OFFICE	RS 63,36	RS 1.140,48



Justificativa:

Considerando a verificação de erro material (erro de digitação) e a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração do objeto e demais condições do contrato, fica ratificada a redação da Cláusula Primeira, 6ª coluna do item 2 item da tabela, acima referida e da forma mencionada.

Niterói, 20 de setembro de 2024.



Cássio Ferreira de Amorim Souza  
 Presidente  
 Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Inovação

**ITEM 08** - Solicitamos esclarecimentos acerca de algumas certidões anexadas, visto que, o Termo aditivo fora assinado em 01 de abril de 2024 e algumas certidões apresentam emissão após a assinatura do Termo;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, devendo anexar as certidões válidas na próxima prestação de contas.

**ITEM 09** - Solicitamos esclarecimentos acerca das NFS-es nº 202400000000048 e 202400000000051 nos valores de **R\$ 157.201,81** reais e **R\$ 144.050,00** reais respectivamente, referente ao Licenciamento do Software de Gestão, para execução e controle do Termo de Colaboração nº 01/2022 do Programa Conexão Universitária e software de gestão de benefícios de Pós-graduação conforme descrito nas notas



citadas, onde tem-se como tomador de serviços o Município de Saquarema, encontrando-se em desconformidade conforme o que está previsto no Anexo IV, item 12 "Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis" - Formulário de Prestação de contas, à saber;

*As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do relatório de prestação de contas mensal, assinado pelo responsável da PARCEIRA e por via magnética; Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores; As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo a aposição de carimbo identificador da PARCEIRA, bem como a data e a assinatura de seu preposto;*

(...)

Grifos nossos.

Mediante o exposto, recomenda-se a "glosa" dos valores, no que se dispõe de forma complementar o item 11 do mesmo anexo, transcrito abaixo:

*Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO como pertinentes ao termo, deverão ser ressarcidas à conta específica do mesmo, com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado no TERMO DE COLABORAÇÃO.*

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 10** - Solicitamos esclarecimentos acerca do "Quadro-9 controle de caixa - combustível", onde o mesmo traz consigo as seguintes despesas, a saber;

Data	Discriminação	Saída/Custo	Justificativa/Vinculação ao Objeto
01/04/2024	carro 01	R\$ 100,02	Abastecimento
01/04/2024	carro 02	R\$ 150,00	Abastecimento
03/04/2024	carro 01	R\$ 141,01	Abastecimento
04/04/2024	carro 02	R\$ 190,01	Abastecimento
09/04/2024	carro 02	R\$ 190,01	Abastecimento



09/04/2024	carro 01	R\$ 175,01	Abastecimento
15/04/2024	carro 01	R\$ 172,00	Abastecimento
<b>16/04/2024</b>	<b>carro 02</b>	<b>R\$ 190,03</b>	<b>Abastecimento</b>
19/04/2024	carro 01	R\$ 160,00	Abastecimento
<b>25/04/2024</b>	<b>carro 02</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>Abastecimento</b>
<b>25/04/2024</b>	<b>carro 02</b>	<b>R\$ 95,00</b>	<b>Abastecimento</b>
25/04/2024	carro 01	R\$ 180,00	Abastecimento

Ocorre que, os valores pagos prontamente somam um montante de **R\$ 915,05** reais, em contrapartida, conforme o que dispõe a Lei Federal nº. 13.019/2014 onde **“somente se admite pagamentos em espécie”**, quando houver impossibilidade para pagamento mediante transferência eletrônica.

Outrossim, quando submetidas a análises as referidas “justificativas” apresentadas no quadro 9, pode-se constatar que, na realidade, o IDPI somente esclarece a discriminação das despesas, sem qualquer justificativa ou menção expressa à previsão das despesas no Plano de Trabalho.

As Notas Fiscais que foram destacadas no quadro acima (em negrito), não possuem quaisquer identificações do consumidor, tal ação se torna irregular;

Vejamos, conforme o que está previsto no Anexo IV, item 12 “Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis” - Formulário de Prestação de contas, à saber;

*As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do relatório de prestação de contas mensal, assinado pelo responsável da **PARCEIRA** e por via magnética;  
 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em **nome da PARCEIRA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;  
 As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, **contendo a aposição de carimbo identificador da PARCEIRA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto;*

(...)

Grifos nossos.

Mediante o exposto, recomenda-se a **“glosa”** dos valores, no que se dispõe de forma complementar o item 11 do mesmo anexo, transcrito abaixo:



*Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO como pertinentes ao termo, deverão ser ressarcidas à conta específica do mesmo, com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado no TERMO DE COLABORAÇÃO.*

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, orientamos para que nas próximas prestações não ocorra tais problemáticas.

**ITEM 11** - Solicitamos esclarecimentos acerca das NF's nº 202400000000906, 202400000000924 e 202400000000925 no valor de **R\$ 50,00**, **R\$ 150,00** e **R\$ 50,00** reais, referentes a serviço médico prestados em 01/04/2024, 04/04/2024 e 05/04/2024 respectivamente, devendo ser anexado aos autos a listagem nominal dos beneficiários além da descrição dos serviços executados;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 12** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 28660 série 3 emitida em 11/04/2024 no valor de **R\$ 62,53** reais, havendo a ausência de identificação do consumidor, passível de "**glosa**" dos devidos valores;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI. de forma parcial. Conforme as declarações de venda anexadas, o Instituto deve se ater de forma mais cuidadosa quanto ao preenchimento das informações que irão constar em suas notas fiscais, ainda assim, as cópias anexadas não possuíam quaisquer ateste, outro ponto em que o IDPI deve estar atento para não vir a cometer tais atos posteriormente, torna-se necessário ainda ressaltar sobre as legislações vigentes;

Vejamos, conforme o que está previsto no Anexo IV, item 12 "Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis" - Formulário de Prestação de contas, à saber;

*As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do relatório de prestação de contas mensal, assinado pelo responsável da PARCEIRA e por via magnética;  
Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;  
As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, **contendo a aposição de carimbo identificador da PARCEIRA, bem como a data e a assinatura de seu preposto;***

(...)

Grifos nossos.

Cientes da legislação, orientamos para que não haja problemas como este nas Prestações de Contas





posteriores.

**ITEM 13** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 18075 série 1 emitida em 12/04/2024 no valor de **R\$ 39,90** reais, havendo a ausência de identificação do consumidor, passível de “*glosa*” dos devidos valores;

**Resposta:** Reiteramos o que fora descrito de igual maneira no item 12.

**ITEM 14** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 202400000000944 no valor de **R\$ 50,00** reais referente a serviço médico prestado em 16/04/2024, devendo ser anexado aos autos a listagem nominal dos beneficiários além da descrição dos serviços executados;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 15** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 202400000000937 no valor de **R\$ 200,00** reais referente a serviço médico prestado em 12/04/2024, devendo ser anexado aos autos a listagem nominal dos beneficiários além da descrição dos serviços executados;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 16** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 202400000000952 no valor de **R\$ 50,00** reais referente a serviço médico prestado em 26/04/2024, devendo ser anexado aos autos a listagem nominal dos beneficiários além da descrição dos serviços executados;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 17** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NFS-e nº 202400000000049 no valor de **R\$ 33.263,64** reais, referente ao Custeio Operacional do Termo de Colaboração nº 01/2022 do Programa Conexão Universitária, tendo como tomador de serviços o Município de Saquarema, encontrando-se em desconformidade conforme o que está previsto no Anexo IV, item 12 “Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis” - Formulário de Prestação de contas, à saber; (...)

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, orientamos para que nas próximas prestações não ocorra esta problemática.





**ITEM 18** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 202400000000017 no valor de **R\$ 8.000,00** reais, referente a consultoria jurídica realizada pela empresa **RODRIGO ALVARENGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo está inscrito (a) no CNPJ nº 34.895.175/0001-26, devendo ser anexado o relatório da consultoria realizada;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 19** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 202400000000009 no valor de **R\$ 4.600,00** reais, referente a acompanhamento do cumprimento de metas e cronograma de execução, supervisão na prestação de contas e assessoria à presidência na coordenação do projeto, realizada pela empresa **CONSULTORIA EM PROJETOS E PARCERIAS (...)**, cujo está inscrito (a) no CNPJ nº 29.422.166/0001-88, devendo ser anexado o relatório da consultoria realizada;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 20** -Solicitamos esclarecimentos acerca da revisão que fora executada com relação ao Licenciamento do sistema de pós-graduação, tendo como base apresentada a redução em decorrência da mão de obra, devendo o Instituto apresentar o detalhamento e justificativa plausível para realizar tal ação, visto que, para tal disparidade deva-se apensar a luz sobre os critérios e análises considerados por esta, levando assim em média os avanços tecnológicos que já são vigentes no nível de graduação;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

### MAIO DE 2024

**ITEM 01** - Solicitamos que seja apensado aos autos, o comprovante de pagamento da folha de pessoal, visto que, foi anexado apenas o comprovante de autorização da folha;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 02** - Solicitamos que seja apensado aos autos, o comprovante de pagamento de férias individuais das colaboradoras Jozilene da Costa Silva Bueno e Brenda Penha de Amorim, uma vez que se faz necessário o comprovante na conta das respectivas titulares; informamos que assim dispõe o artigo 464 parágrafo único da CLT:



*Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo este possível a seu rogo.*

*Parágrafo único – Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.*

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 03** - Solicitamos que seja apensado aos autos, o comprovante de pagamento do Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho da colaboradora Pyetra Rangel de Carvalho, uma vez que se faz necessário o comprovante na conta da respectiva titular;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 04** - Solicitamos que seja anexado aos autos, o comprovante de pagamento do recibo nº 749 com a empresa DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI no valor de **R\$ 1.800,00** reais;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 05** - Solicitamos esclarecimentos acerca das NFS-es nº 202400000000062 e 202400000000064 nos valores de **R\$ 157.201,81** reais e **R\$ 105.500,00** reais respectivamente, referente ao Licenciamento do Software de Gestão, para execução e controle do Termo de Colaboração nº 01/2022 do Programa Conexão Universitária e software de gestão de benefícios de Pós-graduação conforme descrito nas notas citadas, tem-se como tomador de serviços o Município de Saquarema, encontrando-se em desconformidade conforme o que está previsto no Anexo IV, item 12 “Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis” - Formulário de Prestação de contas, à saber (...);

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 09** do mês de abril, constantes neste documento.

**ITEM 06** - Solicitamos esclarecimentos acerca do saque realizado no dia 02/05/2024 no valor de **R\$ 2.000,00** reais, alegando ser para despesas com combustível, devendo o Instituto apresentar justificativa plausível para a realização de tal ação, além de indicar onde se encontra esta previsão no Plano de Trabalho, no que dispõe a Lei 13.019/2014 em trecho transcrito a seguir onde: **“somente se admite pagamentos em espécie”**, quando houver impossibilidade para pagamento mediante transferência eletrônica;





**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, orientamos para que nas próximas prestações de contas não ocorra tais problemáticas.

**ITEM 07** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 1472397 série 1 emitida em 02/05/2024 no valor de **R\$ 200,00** reais, havendo a ausência de identificação do consumidor, passível de “**glosa**” dos devidos valores, conforme já exposto anteriormente;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI de forma parcial, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 12** do mês de abril, constantes neste documento.

**ITEM 08** - Solicitamos esclarecimentos acerca do saque realizado no dia 02/05/2024 no valor de **R\$ 1.300,00** reais, alegando ser para despesas diversas, devendo o Instituto apresentar justificativa plausível para a realização de tal ação, além de indicar onde se encontra esta previsão no Plano de Trabalho, no que dispõe a Lei 13.019/2014 em trecho transcrito a seguir onde: “**somente se admite pagamentos em espécie**”, quando houver impossibilidade para pagamento mediante transferência eletrônica;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, orientamos para que nas próximas prestações não ocorra tais problemáticas

**ITEM 09** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 20240000000968 no valor de **R\$ 100,00** reais, referente a serviço médico prestado em 06/05/2024, devendo ser anexado aos autos a listagem nominal dos beneficiários além da descrição dos serviços executados;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 10** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 20240000000986 no valor de **R\$ 50,00** reais, referente a serviço médico prestado em 14/05/2024, devendo ser anexado aos autos a listagem nominal dos beneficiários além da descrição dos serviços executados;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 11** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 20240000000989 no valor de **R\$ 50,00** reais, referente a serviço médico prestado em 15/05/2024, devendo ser anexado aos autos a listagem nominal dos beneficiários além da descrição dos serviços executados;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.



**ITEM 12** - Solicitamos esclarecimentos acerca NFSe nº 2024000045 em 09/05/2024 no valor de R\$ **250,00**, referentes a banners, acontece que não fora anexado quaisquer orçamentos com outras empresas que por ventura poderiam oferecer um valor abaixo do que seguiu-se praticado;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 13** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 118372 série 2 emitida em 14/05/2024 no valor de R\$ **9,99** reais, havendo a ausência de identificação do consumidor, passível de “**glosa**” dos devidos valores, conforme já exposto anteriormente;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI de forma parcial, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 12** do mês de abril, constantes neste documento.

**ITEM 14** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 104816 série 1 emitida em 16/05/2024 no valor de R\$ **71,62** reais, havendo a ausência de identificação do consumidor, passível de “**glosa**” dos devidos valores, conforme já exposto anteriormente;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI de forma parcial, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 12** do mês de abril, constantes neste documento.

**ITEM 15** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NFS-e nº 202400000000063 no valor de R\$ **34.007,82** reais, referente ao Custeio Operacional do Termo de Colaboração nº 01/2022 do Programa Conexão Universitária, tendo como tomador de serviços o Município de Saquarema, encontrando-se em desconformidade conforme o que está previsto no Anexo IV, item 12 “Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis” - Formulário de Prestação de contas, à saber (...);

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 17** do mês de abril, constantes neste documento.

**ITEM 16** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 202400000000021 no valor de R\$ **8.000,00** reais, referente a consultoria jurídica realizada pela empresa **RODRIGO ALVARENGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo está inscrito (a) no CNPJ nº 34.895.175/0001-26, devendo ser anexado o relatório da consultoria realizada;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 17** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 202400000000013 no valor de R\$ **4.600,00** reais, referente a acompanhamento do cumprimento de metas e cronograma de execução, supervisão





na prestação de contas e assessoria à presidência na coordenação do projeto, realizada pela empresa **CONSULTORIA EM PROJETOS E PARCERIAS (...)**, cujo está inscrito (a) no CNPJ nº 29.422.166/0001-88, devendo ser anexado o relatório da consultoria realizada;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 18** - Solicitamos esclarecimentos acerca das despesas bancárias ocorridas, totalizando nesta competência o valor de **R\$ 29,70** reais, uma vez que tal evento não é passível conforme o que fora descrito, contrariando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 2.147/2021, transcrito abaixo (...);

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, mediante o que fora apresentado no Item 04 do mês de abril do presente relatório.

#### JUNHO DE 2024

**ITEM 01** - Solicitamos que seja apensado aos autos, o comprovante de pagamento da folha de pessoal, visto que, foi anexado apenas o comprovante de autorização da folha;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 02** - Solicitamos esclarecimentos acerca das NFS-es nº 202400000000076 e 202400000000081 nos valores de **R\$ 157.201,81** reais e **R\$ 105.500,00** reais respectivamente, referente ao Licenciamento do Software de Gestão, para execução e controle do Termo de Colaboração nº 01/2022 do Programa Conexão Universitária e software de gestão de benefícios de Pós-graduação conforme descrito nas notas citadas, tem-se como tomador de serviços o Município de Saquarema, encontrando-se em desconformidade conforme o que está previsto no Anexo IV, item 12 "Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis" - Formulário de Prestação de contas, à saber (...);

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 09** do mês de abril, constantes neste documento.

**ITEM 03** - Solicitamos esclarecimentos acerca do saque realizado no dia 03/06/2024 no valor de **R\$ 1.300,00** reais, alegando ser para despesas extraordinárias, devendo o Instituto apresentar justificativa plausível para a realização de tal ação, além de indicar onde se encontra esta previsão no Plano de Trabalho, no que dispõe a Lei 13.019/2014 em trecho transcrito a seguir onde: **“somente se admite pagamentos em espécie”**, quando houver impossibilidade para pagamento mediante transferência eletrônica;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, orientamos para que nas próximas prestações de contas não ocorra tais problemáticas.

**ITEM 04** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 202400000001013 no valor de **R\$ 50,00** reais, referente a serviço médico prestado em 04/06/2024, devendo ser anexado aos autos a listagem nominal dos beneficiários além da descrição dos serviços executados;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 05** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 121149 série 2 emitida em 10/06/2024 no valor de **R\$ 84,73** reais, havendo a ausência de identificação do consumidor, passível de **“glosa”** dos devidos valores, conforme já exposto anteriormente;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI de forma parcial, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 12** do mês de abril, constantes neste documento.

**ITEM 06** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 202400000001029 no valor de **R\$ 200,00** reais, referente a serviço médico prestado em 11/06/2024, devendo ser anexado aos autos a listagem nominal dos beneficiários além da descrição dos serviços executados;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI.

**ITEM 07** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 107660 série 1 emitida em 12/06/2024 no valor de **R\$ 68,01** reais, havendo a ausência de identificação do consumidor, passível de **“glosa”** dos devidos valores, conforme já exposto anteriormente;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI de forma parcial, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 12** do mês de abril, constantes neste documento.



**ITEM 08** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 4782 série 9 emitida em 17/06/2024 no valor de **R\$ 19,50** reais, neste caso foi identificado como consumidor a Prefeitura Municipal de Saquarema, o que deveria no caso ser identificado como consumidor o IDPI, nesta narrativa, deve-se prestar os devidos esclarecimentos, onde os mesmos estão sujeitos a “**glosa**” de valores;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI de forma parcial, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 12** do mês de abril, constantes neste documento.

**ITEM 09** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NF nº 122488 série 2 emitida em 21/06/2024 no valor de **R\$ 84,73** reais, havendo a ausência de identificação do consumidor, passível de “**glosa**” dos devidos valores, conforme já exposto anteriormente;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI de forma parcial, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 12** do mês de abril, constantes neste documento.

**ITEM 10** - Solicitamos esclarecimentos acerca do saque realizado no dia 03/06/2024 no valor de **R\$ 2.000,00** reais, alegando ser para despesas com combustível, devendo o Instituto apresentar justificativa plausível para a realização de tal ação, além de indicar onde se encontra esta previsão no Plano de Trabalho, no que dispõe a Lei 13.019/2014 em trecho transcrito a seguir onde: “**somente se admite pagamentos em espécie**”, quando houver impossibilidade para pagamento mediante transferência eletrônica;

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, orientamos para que nas próximas prestações de contas não ocorra tais problemáticas.

**ITEM 11** - Solicitamos esclarecimentos acerca das despesas bancárias ocorridas, totalizando nesta competência o valor de **R\$ 26,10** reais, uma vez que tal evento não é passível conforme o que fora descrito, contrariando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 2.147/2021, transcrito abaixo (...);

**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, mediante o que fora apresentado no Item 04 do mês de abril do presente relatório.

**ITEM 12** - Solicitamos esclarecimentos acerca da NFS-e nº 202400000000077 no valor de **R\$ 34.007,82** reais, referente ao Custeio Operacional do Termo de Colaboração nº 01/2022 do Programa Conexão Universitária, tendo como tomador de serviços o Município de Saquarema, encontrando-se em desconformidade conforme o que está previsto no Anexo IV, item 12 “Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis” - Formulário de Prestação de contas, à saber (...);





**Resposta:** Item atendido pelo IDPI, vale-se reiterar o que fora descrito e apresentado no **Item 17** do mês de abril, constantes neste documento.

## CONCLUSÃO

Primeiramente, ressaltamos que a análise da prestação de contas se operou sobre os valores executados no período, tendo em vista que foi identificado pontos a serem sanados pelo referido Instituto, sendo assim o mesmo deveria corresponder a 100% para que assim fossem sanados todos os questionamentos abordados.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder/dever de controlar os próprios atos, revendo-os e anulando-os quando ilegais, revogando-os quando inconvenientes/inoportunos ou revendo seus posicionamentos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

### Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A presente análise constitui um marco divisor de águas no âmbito do Município, pois a partir de 29 de dezembro de 2023, passou a vigorar entre as partes parceiras o CAAC assinado pelas mesmas, que veio substituir o Regulamento de Compras da OSC, a partir desta data, que definia as regras de contratações e realização de despesas pela OSC.

Apesar da excepcionalidade contida no Plano de Trabalho que permite a realização de despesas extraordinárias, sendo estas, **alterações de itens ou realização de despesas não previstas**, com base em remanejamentos para aprovação a posteriori, ressaltamos que tais condutas devem ser excepcionálíssimas, a fim de que se evite a glosa de valores, com a consequente restituição dos mesmos pela OSC, no caso de não ratificação pela Administração Pública. Principalmente em casos que não demandem urgência da ação. Priorizando a OSC, sempre, pela submissão prévia da aprovação de despesas novas e/ou extraordinárias, o que denota mais transparência, eficiência e eficácia. Salvo nos casos de despesas de custeio, que pela natureza jurídica da despesa referem-se a ressarcimento de valores despendidos ou assumidos pela OSC em prol da parceria, observando-se sempre o limite orçamentário para despesas dessa natureza.

*[Handwritten signature]*





Com base na citada Lei e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, esta Comissão efetuou o estudo da análise do presente processo.

Mediante e posta a análise em sua totalidade dos apontamentos acima, a Prestação de Contas referente aos períodos que já foram retrocitados, encontra-se como resultado, a saber:

REGULAR

**REGULAR COM RESSALVA**

IRREGULAR

Saquarema , 02 de outubro de 2024.

**Mariana de Freitas Costa**

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Matrícula: 2195-8

**Felipe Gozsoyics Alves**

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Matrícula: 961770-1

